

## LEI COMPLEMENTAR Nº 013/05

**Altera a Tabela V da Lei Complementar nº 08/04 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a Taxa de Licença Sanitária para Aprovação de Projetos.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Tabela V que trata da Taxa de Licença Sanitária para Aprovação de Projetos, passa a ter a seguinte redação:

**TABELA V**

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS		
Seq.		Fração da UFM
1.	Até 50 m <sup>2</sup>	isento
2.	De 51 a 99 m <sup>2</sup>	0,70
3.	De 100 a 199 m <sup>2</sup>	0,90
4.	De 200 a 299 m <sup>2</sup>	1,10
5.	De 300 a 499 m <sup>2</sup>	1,30
6.	De 500 a 999 m <sup>2</sup>	1,60
7.	De 1000 a 1999 m <sup>2</sup>	2,10
8.	De 2000 a 2999 m <sup>2</sup>	2,50
9.	De 3000 a 3999 m <sup>2</sup>	3,10
10.	De 4000 a 4999 m <sup>2</sup>	3,90
11.	Acima de 5000 m <sup>2</sup>	5,10

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de maio de 2005.

Francisco Luiz Ulbrich  
Prefeito Municipal